PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009061
Data: 01/07/2013 Horário: 16:06
Legislativo - PLO 75/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.201.315,68 (três milhões, duzentos e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de pavimentação de vias de Cachoeiro de Itapemirim, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, nos termos das Resoluções nº 567, de 25 de junho de 2008, e nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS – CCFGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da cota das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

§ 1º. O disposto no "*caput*" deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e na legislação tributária do Município, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Cachoeiro de Itapemirim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Cachoeiro de Itapemirim no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 028/2013, que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal.

O município de Cachoeiro de Itapemirim apresenta uma área de 880,84 km2, sendo o polo central da Região Sul do Espírito Santo.

Sua economia está centrada no setor de rochas ornamentais, na bovinocultura de leite e de corte, café e olericultura.

O município possui ainda dez distritos que perfazem 950 km de extensão e apresenta uma população de mais de 190.000 habitantes, distritos estes que são de suma importância para o conjunto do município, tanto em termos de produção e econômicos, quanto em valorização do espaço local e da cultura, sendo pólos de qualidade de vida.

Cachoeiro de Itapemirim sofre com uma zona urbana de relevo acidentado e sinuoso, que gera uma série de desafios de gestão urbana para a cidade, exigindo soluções criativas para que essas características topográficas não se reproduzam em maiores custos para a população na prestação dos diversos serviços.

Além disso, o relevo acidentado amplia os prejuízos causados pelas chuvas, potencializados pela falta de um sistema de macro-drenagem capaz de absorver os fluxos pluviométricos.

O resultado de tudo isso é uma grande quantidade de áreas de risco, principalmente em zonas de ocupação desordenada.

No decorrer dos períodos chuvosos, famílias perdem bens, patrimônio, a até mesmo subsistem em risco de vida.

As intervenções urbanas no município são de elevada importância, ainda, devido a questão do trânsito, vez que a falta de planejamento associada aos problemas topográficos já suficientemente descritos, transformam o trânsito da cidade em enorme desafio para os gestores.

Assim, as intervenções urbanas voltadas para a conservação de vias e equipamentos públicos se tornam essenciais não só a qualidade de vida da população e sua autoestima, mas à própria atividade econômica, considerando que o município deve grande parte de seu PIB às atividades do setor de comércio e serviços, recebendo consumidores de toda a região sul do Espirito Santo, e do setor de rochas ornamentais, que compreendendo um arranjo produtivo completo no município, trás à cidade, empresários de todo o mundo em busca dos produtos e serviços específicos desse setor, encontrados com abundância e exclusividade no município.

Dessa forma, os investimentos públicos destinados à Cachoeiro gerarão benefícios não somente para sua população, concentrados em suas zonas urbanas e rurais, mas favorecerão a uma população em torno de 600.000 pessoas que habitam na região sul do Espírito Santo e se utilizam de serviços do mais diversos em Cachoeiro de Itapemirim, principalmente educação e saúde, e à própria economia brasileira, considerando a importância do setor de Rochas Ornamentais para o estado do Espírito Santo e o Brasil.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal